

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

A MEDIAÇÃO JUDICIAL NO CONTEXTO DA EMPRESA

ANTONIO MARTELOZZO

Doutorando do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Curitiba-PR, email: antoniomartellozzo@hotmail.com

RESUMO

A mediação é um instituto que se inclui dentre os meios alternativos de solução consensual dos conflitos, contemplada na lei nº 13.140/2015, no Código de Processo Civil nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 165-175, além de outros dispositivos. O termo conflito lembra “a falta de entendimento entre duas ou mais partes; estado ou efeito de divergirem ou de oporem duas ou mais coisas” (HOUAISS, 1992, p. 125). A Lei que rege o instituto da mediação, dispõe no art. 1º, parágrafo único: “Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais”. No segmento empresarial, homens de negócios têm-se utilizado do método para resolver conflitos internos em suas negociações, dirimir pendências entre empresas ou grupos de empresas, solucionar disputas societárias, etc. (BRAGA NETO, 2009, p. 131), buscando a mediação. Para Cunha (BRASIL, 2018, p. 6), “em matéria societária, por exemplo, é adequada a medida principalmente aos casos em que tiver havido vínculo anterior entre as partes”. As sessões são levadas a termo por mediadores que são pessoas capazes, “graduadas há pelo menos dois anos em curso de ensino superior (...), que tenha obtido capacitação em escola em instituição de formação de mediadores (Lei nº 13.140/2015, art. 11). “O advogado terá papel fundamental para o sucesso dos procedimentos de mediação”, diz-nos Verônica Beer (BRASIL, 2019, p. 289. Exige o Código de Processo Civil que “as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

(art. 334, § 9º). O instituto em comento valoriza o consensualismo, que a doutrina chama de consensualismo processual. O método utilizado aqui, é o dedutivo. O presente resumo serve-se de pesquisa bibliográfica, a qual, segundo Monteiro (2001, p. 57), “está voltada ao estudo das teorias, teses ou opiniões emitidas pelos autores que expõem ou interpretam o assunto”. Circunscreve-se ainda, o trabalho, à consulta da doutrina, da Lei, resoluções e decretos judiciais, resoluções e portaria do CNJ. Serviram de material ainda, a Lei Estadual nº 17.250/2012 e a Constituição Federal de 1988. A mediação visa o diálogo entre as partes. Para Padilha (2004, p.66) propicia a escrita diferenciada dos pontos de vista e razões da outra parte, num ambiente de respeito. Na área, há profissionais atuando de diferentes formações. Vários princípios regem a mediação, dentre outros: a imparcialidade do mediador, a informalidade e a autonomia da vontade. O Conselho Nacional de Justiça tem emprestado especial atenção a ditos meios alternativos e até mesmo tendo em mira procurar desafogar o Poder Judiciário. Realizando-se mediação, a solução do caso submetido à apreciação, quer seja ela judicial ou extrajudicial, é entregue às partes, as quais são conferidos poderes, e chegando-se a acordo, num sistema ganha-ganha, ficam fortalecidas. Isso porque não foi preciso resolver o impasse judicialmente, onde, finalmente, haveria uma sentença, com um vencido e um vencedor. As mediações em Curitiba, na justiça estadual são realizadas sessões também nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, criados por resolução do Tribunal de Justiça, onde o autor deste resumo presta serviço como voluntário. Nesses locais, há ainda, sessões destinadas à conciliação (o êxito maior, empiricamente constatado, pelo menos nos CEJUSCs fica com as mediações). Até pouco tempo havia muita resistência com relação à mediação, e, hoje, muitos advogados sugerem que seus processos sejam encaminhados para esses Centros.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito; Consensualismo; Empresa; Mediação Judicial; Resoluções.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação**. São Paulo: DASH, 2014.

ALVIM, Tereza Arruda (coord.) **Primeiros comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.

AZEVEDO, André Gomma de. **Manual de mediação judicial (CNJ)**. 6.ed. Brasília, 2016.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. **Mediação Penal nos crimes tributários transnacionais no Mercosul**. Curitiba: Juruá, 2019.

BISMONTI, Helena; LEWIN, Augusto. **Revista Judiciária do Paraná, ano XIII, maio 2018, Bonijuris nº 15, Curitiba**.

BRAGA NETO, Adolfo; SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves; **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRAGA NETO, Adolfo. **Mediação Empresarial** (experiências brasileiras). São Paulo: Ed. CLA Cultural, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125/2010**.

_____. **Lei de mediação n. 13.140/2015**.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Obra coletiva com a colaboração de PINTO, Antonio Luiz de Toledo et alii. 44.ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

_____. **Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal**. Conselho da Justiça Federal e Centro de Estudos Judiciários. Brasília, 2019.

_____. **Portaria nº 64 de 24/06/2015, do Conselho Nacional de Justiça**.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (coordenadores). **Lei de mediação comentada artigo por artigo**. Indaiatuba, SP: Ed. Foco, 2018.

CASELLA, Paulo Borba; SOUZA, Luciane Moessa de (coord.). **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GARCEZ, João Maria R. **Técnicas de Negociação** – resolução alternativa de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de arbitragem e mediação**. 4.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Marcia de Salles. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva Ltda.

KEPPER, Luiz Fernando Tomasi; MARTINS, Nadia Bevilaqua. **Introdução à resolução alternativa de conflitos**. Curitiba: JM Livraria Jurídica, 2009.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PADILHA, Rosemary Damaso. **Mediação sistêmica integrativa**. Curitiba: Amanapaz, 2004.

PARANÁ: **Lei Estadual n. 17.250/2012**.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Revista Judiciária do Paraná, nº 15, Ano XIII maio 2018**. Curitiba: Bonijuris.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Arbitragem: mediação, conciliação e negociação**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de Direito Processual**. Civil, vol. I, 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DIAS, Luciano Souto; FARIA, Kamila Cardoso. A mediação e a conciliação no contexto do novo código de processo civil de 2015. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, (0103-3506), v. 3, n. 44, 2016.

TARLUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2018.

URY, William. **Supere o não: negociando com pessoas difíceis**. São Paulo: Best Seller, 2005.